



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3277, de 27 de junho de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere e nos termos da Lei Estadual 13.666 de 27 de julho de 2000, alterada pelas Leis 14.306 de 12 de novembro de 2002, 15.557 de 16/01/2006, 18.036 de 07 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) à Unidade Executora do **Conselho Escolar CPMG Itumbiara**, inscrito no CNPJ: 00.679.263/0001-79, situado na Avenida Tabelaão Bartolomeu Dias da Rocha, Conjunto Hab. Paranaíba, Bairro: Planalto, município de Itumbiara, jurisdicionada à Coordenação Regional de Educação de Itumbiara, constante no Processo nº 202400006059842, de 18 de junho de 2024.

II - ESTABELECER, que o numerário deverá ser creditado à Conta nº 79644-1, Banco do Brasil - 001, Agência: 0376-X, conforme **Rex nº 3962**.

III - ESCLARECER, que o referido numerário destina-se ao atendimento de despesas com investimento reforma e ampliação do **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itumbiara - Dionária Rocha**, do município de Itumbiara, conforme Emenda Parlamentar nº 1538/2023, Anexo V, Projetos e Atividades na Área da Educação, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2024 (61492966), constante da Lei nº 22.536 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.200 de 10 de janeiro de 2024, Portaria nº 228/2024 - Economia - 2ª atualização do Anexo V Emendas LOA 2024 (61685856) e informações do Comunicado nº 774/2024 – SEDUC/GCR (61531594), mediante as demais informações contidas no Despacho nº 1662/2024/SEDUC/GCR (61798800), Despacho nº 1126/2024/SEDUC/DOFI (61843588) e de acordo com o autorizado no Despacho nº 2045/2024/SEDUC/COORDASTEC (61861466), e o empenho deverá ser de conforme a Programação Desembolso Financeiro PDF (61843406) anexo.

IV - DETERMINAR, que os recursos deverão ser aplicados até **180 (cento e oitenta) dias** pelo (a) responsável não podendo ser utilizado após a expiração do prazo estabelecido, salvo eventualidade que justifique a prorrogação devidamente autorizada, pela Secretária.

V - DETERMINAR, ao Presidente do Conselho Escolar que promova o procedimento licitatório e/ou dispensa de licitação, de acordo com as comissões especiais formadas por um servidor efetivo da Coordenação, dois servidores efetivos da unidade escolar e um membro do Conselho Escolar da unidade interessada, exceto seu presidente e também o membro da Comissão de Execução Financeira responsável pelos atos legais do Conselho, aplicando sempre a legislação vigente (Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 Art. 5º e Súmula 177-TCU); ressalvados os casos de situações de dispensas do Art. 75, Incisos I e II e de aditivos aos contratos, os quais independem do procedimento licitatório.

VI - EXIGIR, quando da prestação de serviços com utilização de mão de obra ou na execução de obras:

I - Certidão Negativa do INSS;

II - Certidão do Fundo de Garantia;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;

V – Resumo da Folha de Pagamento Mensal.

VII - ESCLARECER, que as obras/serviços ou compras/prestações de serviços só poderão serem iniciados quando os recursos financeiros forem depositados na conta do Conselho.

VIII - DETERMINAR, que o recebimento no caso de serviços/compras será atestado por dois dos membros definidos no item V.

IX - DETERMINAR, que a prestação de contas deverá ser encaminhada a SEDUC até 30 (trinta) dias após o término no prazo de aplicação, observando art. 13 da Lei 13.666/2000, alteração pela Lei 14.306/2002 e Resolução nº 002, de 15 de fevereiro de 2023.

CUMpra-se.

Profª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/06/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61892288** e o código CRC **88727741**.

COORDENAÇÃO DO PROESCOLA

AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71, - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GOIÁS - CEP 74643-030



Referência: Processo nº 202400006059842

SEI 61892288